

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5050/2021

**“NOMEIA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO À
CONVOCAÇÃO E LOTAÇÃO DE
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, prefeito do município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído a Comissão Municipal de acompanhamento da lotação de professores efetivos e de convocação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai - MS.

Parágrafo Único - A comissão será composta por membros da administração municipal, diretores de Escolas Municipais e CEIs - Centros de Educação Infantil e um da instituição ligada ao ensino público municipal:

I -Silvia Patrícia Freire - Secretária Municipal de Educação;

II -Márcia Regina Puppo - Representante dos Centros de Educação da Infantil e do Ensino Fundamental;

III -Matilde Batista Emídio - Gestora escolar representante do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

IV -Eleir Tecla Farias Ferreira - Gestora escolar representante do Ensino Fundamental - Anos Finais;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - Margareti Macena de Lima Brito - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Itaquirai - MS;

VI - Julio Cezar Sanches Nunes - Representante do Jurídico da Administração Municipal de Itaquirai;

VII - Rute Borges Sales dos Santos - Gestora escolar representante da Educação Infantil;

Art. 2º A Comissão tem as seguintes competências:

I - Acompanhar, lotar e verificar listas e mapas de lotação dos professores das escolas municipais;

II - Avaliar, lotar e acompanhar a real necessidade de convocação de professores, fundamentando a necessidade de cada convocado e justificando em qual vaga de servidor efetivo este convocado atuará;

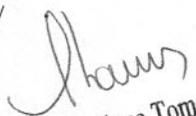
III - Organizar os documentos necessários (listas, mapas, edital, resolução, etc.) para as lotações de professores;

IV- Realizar por meio da utilização de tecnologias digitais de comunicação, a lotação dos profissionais da educação efetivos e contratados - que forem diagnosticados ou que estão sob suspeitas de infecção por Covid 19, comprovado por atestado médico até a data determinada para essa ação;

V - Registrar, por meio de ata e relatório fundamentado, todas as ações e avaliações dos atos executados, acompanhados e ou avaliados pela comissão, endereçando à SEMED - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 1º - O relatório mencionado no inciso IV do artigo 2º deste Decreto deverá ser elaborado por um dos membros da comissão e contendo a assinatura de todos os membros.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomazeli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

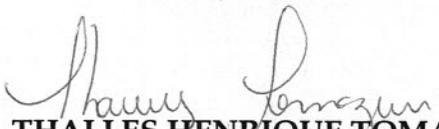
Art. 3º A Comissão será coordenada por um membro definido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações e que pertença à comissão e ao quadro de servidor da SEMED.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Educação por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeia como presidente da comissão de lotação de professores referida no caput do art. 1º, **Márcia Regina Puppo**, citado no inciso II do mesmo artigo.

Art. 5º Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 10 de novembro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 00/01

“Dispõe sobre orientações e critérios para seleção de professores para atribuição de aulas em caráter temporário, sob regime de suplência, em Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos artigos 19 a 26 da Lei Complementar Nº 020, de 09 de janeiro de 2006, Decreto nº 1.805 de 05 de fevereiro de 2009 e a Lei Nº 647 de julho de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano letivo de 2022 abrange as unidades escolares da zona urbana e rural da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai – MS.

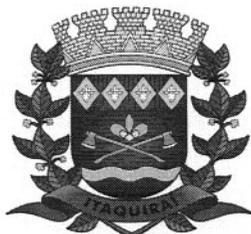
Art. 2º O processo seletivo para atribuição de aulas na função de docentes temporários, em Escolas e Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino observar-se-á os seguintes critérios:

I- o tempo de experiência na função;

II- prova de título:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo;
- b) cursos de capacitação na área de atuação;
- c) cursos de capacitação e oficinas na área da educação.

Art. 3º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II do 2º artigo desta Resolução serão de caráter classificatório, e realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Os candidatos interessados em inscrever no processo seletivo deverão entregar a **ficha devidamente preenchida, legível sem abreviações**, cópias e originais da declaração do tempo de experiência no magistério, diploma, certificado de formação profissional, declaração de conclusão de curso (graduação e pós-graduação) com colação de grau em cursos reconhecidos pelo MEC, cópia e documentos originais comprobatórios de titulação, em data e local a serem definidos através de edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e publicado no Diário Oficial do Município e imprensa local e afixado nos murais de aviso da Secretaria Municipal de Educação;

II - O tempo de experiência profissional e a titulação serão pontuados conforme valores apresentados em tabela definida pela Comissão Municipal de Lotação, conforme anexo único desta resolução;

III - A comprovação da experiência profissional far-se-á da seguinte forma:

a) Para o **tempo de serviço** prestado na rede municipal de ensino, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS;

b) Para o **tempo de serviço** prestado na rede estadual de ensino, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo núcleo de Recursos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) Para o tempo de serviço prestado na rede particular de ensino, comprovar mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência Social - CTPS, ou declaração constando, além do período de experiência, também o nível de ensino que atuou, acompanhado de cópia;

d) Segue edital o anexo II, de como será exigido a comprovação do candidato no ato da inscrição, no que se refere a experiência profissional, tempo de serviço.

IV - Os documentos apresentados no ato da inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos a outros títulos já entregues;

V - A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal mediante apresentação de procuração pública;

§ 1º Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 2º Não será pontuado o tempo de experiência concomitante;

§ 3º Para comprovação de formação profissional e titulação será necessária entrega de cópias, e apresentação dos originais no ato da inscrição.

Art. 4º Não serão computados os documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, os itens abaixo relacionados necessários à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente:

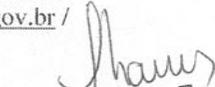
I - Carga horária;

II - Período do curso;

III - Habilitação;

IV - Nome da Instituição;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - Assinatura do responsável.

Parágrafo Único. A verificação, em qualquer época, da existência de declaração ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato implicará anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

Art. 5º O título apresentado terá seus pontos computados uma única vez, vedada a concessão de pontos de um mesmo título em mais de 01 (um) item da tabela do anexo I.

Art. 6º Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do anexo único, bem como os títulos que não corresponderem às características estabelecidas em cada item, serão desconsiderados.

Art. 7º Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I - maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Itaquirai/MS;

II - maior tempo de serviço no magistério;

III - maior grau de escolaridade;

IV - maior soma de pontos na apresentação de títulos;

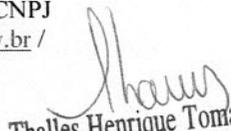
V - maior idade.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante do número de documentos entregues, com assinatura do candidato e do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para tal função.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

Art. 10 Da contratação:

I - Os contratos serão realizados mediante quantidade máxima de um período de aula por chamada, ou seja, a quantia de 16 (dezesesseis) hora aulas, o que corresponde a um cargo de 20 (vinte) horas;

II - Quantidade mínima de 12 horas aula em sala de aula;

III - A chamada dos candidatos respeitará rigorosamente a ordem na lista de cadastro de acordo com a pontuação;

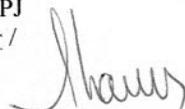
IV - Será realizada a chamada de professor para aulas temporárias, considerando a ordem da lista de cadastro, somente quando o período para convocação for igual ou superior a (60) sessenta dias direto sem interrupção.

§ 1º Só será permitido que a contratação ultrapasse 01 (um) período de aula, quando a quantidade de aula restante for inferior a 12 hora aula, sendo portanto repassado a um professor da área que esteja com 01 (um) ou menos de 01 (um) período desde que a quantidade de aula somada ao novo contrato não ultrapasse a 02 (dois) períodos de aula.

§ 2º Só será permitido a contratação de profissional em aula temporária para quantidade de aulas inferior a 12 (doze) hora aula, quando não obtiver o profissional habilitado na área ou de áreas afins já contratado, para assumir as aulas em questão.

§ 3º Quando a quantidade de aula for inferior a 12 horas aulas e não tiver um professor já contratado que possa assumir as aulas, a comissão de lotação ou diretor da unidade escolar poderão oferecer as

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomazeli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

aulas ao próximo candidato inscrito conforme a lista de classificação. Porém, o professor que aceitar as aulas ofertadas, não poderá deixá-las por sua conveniência para assumir outras aulas.

§ 4º Quando duas licenças somadas atingirem 60 dias, não se deve contar como licença direta, e nesse caso, a lista de cadastro não será considerada como prerrogativa para contratação.

Art. 11 O candidato, no ato da convocação, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I - Diploma original que comprove a habilitação de acordo com as exigências estabelecidas na legislação;

II - Cópia: RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - atestado médico, legível ou digitado expedido pela junta médica municipal, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos, o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

V - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI - declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).

Art. 12 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada, no prazo de 06 horas perderá o direito de convocação durante o ano letivo, exceto em caso de compatibilidade de períodos, que ficará aguardando a próxima chamada.

I - O candidato que assumir as aulas e desistir das mesmas, perderá o direito de permanecer na lista.

Art.13 Comprovada irregularidade no processo de inscrição de

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



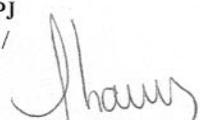
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

convocação, para fins de cadastramento e de lotação, as convocações serão revogadas, automaticamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14 A revogação do ato de contratação temporária ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por interesse do contratado;
- II - provimento em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público para vaga ocupada pelo professor contratado temporário;
- III - retorno do professor detentor de cargo efetivo;
- IV - retorno do professor contratado temporário, substituído por motivo de licença para tratamento de saúde, gestante ou de adoção, respeitando a ordem de classificação do edital do referido ano letivo.
- V - desativação de sala de aula;
- VI - remoção de professor efetivo para Unidade Escolar em que existir vaga ocupada por professor contratado temporariamente;
- VII - abandono do cargo;
- VIII - apresentação de ineficiência de desempenho na regência de classe, conforme relatório emitido pela Comissão de Avaliação dos professores em contrato temporário e analisado pela SEMED- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquirai/MS;
- IX - quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízos da apuração disciplinar dessa ocorrência;
- X - Inassiduidade habitual, ou seja, falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazeli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.15 A atribuição de aulas temporárias o candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, poderá ser atribuída preferencialmente a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove possuir experiência profissional e maior quantidade de horas em curso de formação continuada na área afim, mediante análise da documentação, por uma comissão indicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Só será permitida a atribuição de aulas temporárias a um profissional não cadastrado quando não obtiver o profissional habilitado ou em área afim dentro da relação de professores cadastrados.

Art.16 No caso de prorrogação de licença de tratamento de saúde do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas, prioritariamente ao mesmo convocado, quando o intervalo entre uma licença e outra do titular, não ultrapassar 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:

I - candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

II - o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

III - o ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV - que não comprove possuir habilitação para área de atuação;

V - servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI - servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas afastado devido licença médica;

VII - servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, compulsória ou voluntária (municipal, estadual ou federal);

VIII - servidor público administrativo (municipal, estadual ou federal);

IX - militar ou estrangeiro não naturalizado;

X - o candidato que não possa assumir imediatamente as funções docentes, exceto em caso de compatibilidade de períodos;

XI - o candidato que foi exonerado por não cumprir com suas funções docentes no ano anterior, de acordo com a Lei Complementar N° 020 , de 09 de janeiro de 2006.

XII - o candidato ficará impedido de deixar as aulas já contratadas, para lotar-se em outras por conveniência, após o início do ano letivo;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 18 A Comissão de Avaliação dos professores em contrato temporário citada no inciso VIII do art. 14 será composta por:

I - 01 (um) representante da SEMED responsável pela Educação Infantil;

II - 01 (um) representante da SEMED responsável pelos Anos Iniciais;

III - 01 (um) representante da SEMED responsável pelos Anos Finais;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - 01 (um) representante do SIMTED;

V - 01 (um) representante da administração Municipal.

§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Profissional dos professores em caráter de contrato temporário referida no caput, terá como principal função:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores em contrato temporário;

II - Apresentar relatório à SEMED secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Caberá à Comissão definir, de forma clara e objetiva, a metodologia de ações descritas nos incisos I e II deste artigo para o ano decorrente sempre considerando a lei vigente, principalmente as leis municipais: Lei Complementar nº 002 de 28 de Julho de 1991 (Estatuto do Servidor Municipal de Itaquirai/MS) e Lei nº 020 de 09 de Janeiro de 2006 (Estatuto do Magistério de Itaquirai/MS) e Lei complementar nº 031 de 12 de Junho de 2008 e o Regimento Interno de cada unidade escolar e Lei de Critérios nº 647 de 18 de julho de 2016.

§ 3º Em caso de coincidência de períodos de aula, o professor que não puder assumir, terá prioridade quanto ao surgimento de novo período para contratação, portanto, aguardará a próxima oportunidade que possibilite condições de ser contratado independente da ordem da lista.

Art. 19 O processo de seleção de professores para contratação em aulas temporárias é responsabilidade da Comissão de Lotação desde a inscrição até a conclusão, composta por:

I - Secretário (a) Municipal de Educação;

II - Técnicos representantes da SEMED;

III - Representante Jurídico da Administração Municipal;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - Representante do SIMTED - Sindicato Municipal dos
Trabalhadores em Educação;

V - Diretor (a) Escolar representante do Ensino Fundamental ;

VI - Diretor (a) Escolar representante da Educação Infantil da rede
Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Presidente da comissão referida no caput deste
artigo será designado pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

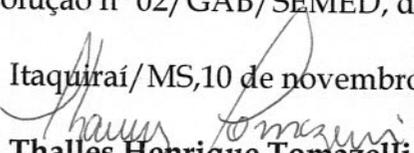
Art. 20 O processo seletivo ocorrerá anualmente, de acordo com as
necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com data a ser
definida através de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 21 A convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as vagas
disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de
publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquirai/MS e fixação
no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos
estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando a legislação vigente.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e
revoga a Resolução nº 02/GAB/SEMED, de 10 de novembro de 2021.

Itaquirai/MS, 10 de novembro de 2021.


Thalles Henrique Tomazelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I

Resolução N° 01 GAB/SEMED, de 10 de novembro de 2021.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do candidato:			
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Tota
01	1.1 Declaração (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Itaquirai/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	04 pontos (a cada ano trabalhado) no máximo de 40 pontos	
	1.2 Certidão, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 pontos (a cada ano trabalhado) no máximo de 20 pontos	
02	2 - Formação Profissional		
	2.1 Diplomas, Certificados e ou Declaração de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360 horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	2.2 Diplomas, Certificados e ou Declaração de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360 horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	15 pontos	
	2.3 Diplomas, Certificados e ou Declaração de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360 horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.4 Diplomas, Certificados e ou Declaração de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos	
	2.5 Diplomas de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
	2.6 Estágio remunerado	01 ponto (a cada ano) No	

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 -
Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br
/ gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

		máximo 02 pontos	
3 - Cursos de Capacitação			
Observação: Somente serão aceitas declarações emitidas pela SED (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul) e SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaquirai/MS).			
03	3.1 Formação continuada ou curso de capacitação presencial , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	07 pontos cada (máximo de 14 pontos)	
	3.2 Formação continuada ou curso de capacitação à distância , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)	
	3.3 Formação continuada presencial , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	05 pontos cada (máximo de 10 pontos)	
	3.4 Formação continuada a distância , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos a partir do ano de 2016.	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, a partir do ano de 2016.	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 20 pontos)	
	3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e	01 ponto a cada 20 horas	

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 –
Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br
/ gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br /](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, a partir do ano de 2016.	(máximo de 10 pontos)	
TOTAL DE PONTOS		



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO II

Resolução N° 01 GAB/SEMED, de 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Treze de Maio, n° 488 / Fone: 3476-1310

Certidão de Tempo de Serviço

Escola Estadual João Francisco
Nome do requerente Maria Maria Maria

Frequência em Dias

ANO	Função/Cargo	Data Início	Data Final	Tempo Líquido
2014	Professor (a) Convocado (a)	01/02/14	05/07/14	300
2014	Professor (a) Convocado (a)	24/07/14	14/12/14	
2015	Professor (a) Convocado (a)	19/02/15	11/07/15	280
2015	Professor (a) Convocado (a)	28/07/15	11/12/15	
Tempo líquido:				580
Total de dias por extenso: quinhentos e oitenta dias				

Certificamos que no período referido, o interessado
conta de efetivo exercício líquido:
1 ano, 7 meses e 16 dias.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 –
Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br
/ gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Itaquirai, 10 de novembro de 2021.

Assinatura do responsável pelo setor e carimbo

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 –
Itaquirai-MS CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br
/ gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

EDITAL Nº 001/ 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos artigos 19 a 26 da Lei Complementar Nº 020, de 09 de janeiro de 2006, Decreto nº 1.805 de 05 de fevereiro de 2009, Lei Nº 647 de 18 de julho de 2016. Resolução Nº. 02/GAB/SEMED de 08 de novembro de 2019 e torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo de professores habilitados para atribuições de aulas temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. Da inscrição:

1.1 A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de segunda-feira a sexta-feira nos horários: 7h às 10h30m, no período de 22/11 á 03/12 de 2021. E também em cada unidade escolar com a direção ou secretário (a).

1.2 As inscrições poderão ser realizadas nos dias 06 (segunda-feira) e 07 (terça-feira) de dezembro das 7h às 10h30m e das 13h às 16h30m, nas dependências no SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 636.

1.3 Do preenchimento da Ficha de Inscrição observar-se-á:

I - A ficha de inscrição deve ser preenchida, legível e sem abreviações, assinada pelo candidato e entregue junto com a documentação no ato da inscrição. Sendo sua a responsabilidade sob os dados fornecidos na ficha;

II - Os candidatos no ato da inscrição entregará cópias dos documentos comprobatórios exigidos no anexo I no Edital Nº001/202 e levar juntamente os documentos originais para comprovação da mesa receptora. E juntamente a carteira de vacinação e cópia da mesma que comprove o ciclo completo de imunização contra a Covid 19.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal, devidamente constituído, em instrumento de procuração pública;

IV - O candidato no ato da inscrição poderá optar por somente uma área de conhecimento, comprovando sua formação profissional necessária para a inscrição;

V - No ato da inscrição o candidato fará o cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano letivo de 2022, definidos na resolução/Gab nº 01/2021, Art 1º, abrangendo as unidades escolares da zona urbana e rural da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai - MS;

VI - A ficha de inscrição que se refere à entrega da titulação deve ser preenchido pelo funcionário responsável no ato da inscrição, devidamente conferido e assinado por ambos;

VII - O candidato deverá estar atento a entrega e quantidade da titulação, pois o que estiver na ficha de descrição de documentos será validado;

VIII - No ato da conferência para a publicação das inscrições, se houver duplicidade de informação, ficha rasurada, nome abreviado, escrita ilegível, o candidato será automaticamente desclassificado.

1.4 Em relação à apresentação de documentos comprobatórios:

I - O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios de experiências na função, sendo a comprovação da seguinte forma:

II - O candidato deverá entregar o tempo de serviço a qual pleiteia as Aulas Temporárias na Rede Municipal de Ensino;

a) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

b) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração original constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) para o tempo de serviço docente na Rede Particular de Ensino, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

d) declaração de Estágio Remunerado, emitido pelo diretor da unidade escolar, na área da educação no município de Itaquiraí.

Parágrafo único: para o entendimento do candidato no que se refere a declaração original do tempo de serviço, constando a quantidade de anos, meses, dias trabalhados, segue o modelo da declaração que será aceita para a inscrição, conforme o anexo II neste edital.

II - Formação profissional e titulação devem ser comprovadas mediante a apresentação dos originais no ato da inscrição, para serem conferidos com as cópias;

III - Os documentos apresentados no ato de inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos de outros títulos aos já entregues após a ficha assinada;

IV - Os documentos de comprovação de formação profissional, com colação de grau, devem ser em cursos reconhecidos pelo MEC;

V - O tempo de experiência no magistério e formação profissional (diploma de graduação e pós-graduação, e ou declaração de conclusão de curso) devem ser comprovados mediante cópias, acompanhado do original para serem conferidos. Para comprovação de titulação serão necessárias entrega de cópias, com apresentação dos originais.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

1.5 O professor efetivo com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia aulas temporárias poderá fazer a inscrição.

1.6 O candidato que concluiu o curso superior no ano de 2021 e ainda não possui o diploma ou histórico escolar com colação de grau, no curso que for pré-requisito para o cargo no qual deseja se inscrever, deverá apresentar certificado/declaração de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino competente para que seja admitida sua inscrição no processo seletivo.

1.7 A relação com a classificação dos professores cadastrados será publicada até o dia 20 de dezembro de 2021 em site oficial.

2. Das condições para inscrição:

2.1 Em relação à formação profissional do candidato são condições mínimas para a inscrição no processo seletivo nas respectivas áreas:

I - Professor de Educação Infantil:

a) Creche em Tempo Integral ou Parcial e Pré-Escola Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior;

b) Interdisciplinar (oficinas) Creche Tempo Integral ou Parcial e Pré-Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior.

II - Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

a) Regente: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

b) Ciências: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

c) Arte: Licenciatura Plena em ARTE;

d) Eixo Temático: Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou outra área desde que tenha perfil para Educação do Campo;

e) Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Professor do Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras;
 - b) Estrangeira Moderna: Licenciatura Plena em Letras com habilitação em língua estrangeira específica de acordo com a disciplina exigida;
 - c) Matemática: Licenciatura Plena em Matemática;
 - d) Eixo Temático: Licenciatura Plena em Ciências e áreas afins desde que tenha perfil para Educação do Campo;
 - e) Ciências, História, Geografia e Arte: Licenciatura Plena na área em questão.
 - f) Educação Física: Licenciatura Plena em Educação Física;
- Parágrafo único. A disciplina de eixo temático compõe a grade curricular das escolas que atendem a Educação Básica do Campo.

3. Da classificação dos candidatos:

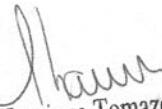
3.1 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

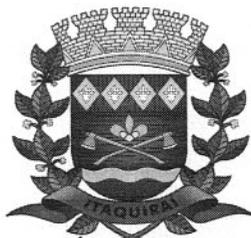
- a) o tempo de experiência na função de docência (desconsiderando o tempo concomitante);
- b) prova de título (formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo e cursos de capacitação, na área de atuação);
- c) certificados de participação em cursos de atualização, treinamento, oficinas e capacitação na área de educação, compreendidos no período de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único. Os valores de pontuação de cada critério constam no anexo I deste Edital.

3.2 A atribuição de aulas temporárias ao candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, que comprovadamente, não tenha profissional

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomaze
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

habilitado cadastrado, será atribuída preferencialmente a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove ter experiência profissional na área em questão.

3.3 Após ser comunicado o candidato terá o tempo limite de 6h (seis) para se apresentar ou responder a SEMED e um prazo de 24h para se apresentar a escola designada;

3.4 Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I - maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Itaquirai - MS; ver

II - maior tempo de serviço no magistério;

III - maior grau de escolaridade;

IV- maior soma de pontos na apresentação de títulos;

V - maior idade.

4. Do Recurso:

4.1 Do resultado final caberão recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquirai-MS.

4.2 No recurso deverão constar o nome do candidato, cópia da ficha de inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores. Conforme o modelo de recurso no anexo III.

4.3 O recurso deverá ser entregue pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de atendimento das 7 às 11 horas.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

4.4 A resposta do recurso impetrado pelo candidato será encaminhada no prazo de 02 (dois) dias.

5. Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:

I - candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

II - o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

III - professor ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV - que não comprovar habilitação para área de atuação;

V - servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

VI - servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas afastado devido licença médica;

VII - servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, compulsória ou voluntária (municipal, estadual ou federal);

VIII - servidor público administrativo (municipal, estadual ou federal);

IX - militar ou estrangeiro não naturalizado;

X - o candidato que não possa assumir imediatamente as funções docentes, exceto em caso de compatibilidade de períodos na rede Municipal de Ensino de Itaquiraí-MS;

XI - o candidato que foi exonerado por não cumprir com suas funções docentes no ano anterior, de acordo com a Lei Complementar Nº 020, de 09 de janeiro de 2006;

XII - o candidato ficará impedido de deixar as aulas já contratadas, para lotar-se em outras por conveniência, após o início do ano letivo;

XIII - O candidato que houver 3 (três) registros em ata do não cumprimento das suas funções docente nos últimos 12 (doze) meses.

6. Das disposições gerais:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazeli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

6.1 A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação do assunto contido neste Edital.

6.2 O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração e gera para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

6.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquirai-MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.4 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada no período de 06 horas, perderá o direito de convocação durante o ano letivo, exceto em caso de compatibilidade de períodos.

6.5 O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone perante a secretaria da SEMED, caso a mesma não consiga entrar em contato com o candidato, fica isenta de responsabilidade, dando continuidade a lista de cadastro.

6.6 A Convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquirai-MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo os interessados comparecerem impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato e terá sua inscrição cancelada pela Comissão do Processo Seletivo.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único. Do cancelamento não cabe recurso.

6.7 O candidato, no ato da convocação, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I - comprovante documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação;

II - cópia: RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - atestado médico, legível ou digitado, expedido pela junta médica municipal, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos e o Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

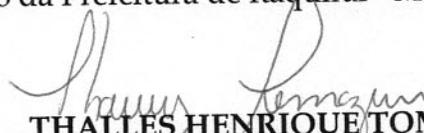
V - declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI - declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).

6.8 Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquirai-MS.

6.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 10 de novembro de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Edital Nº 001 GAB/SEMED, de 10 de novembro de 2021.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do candidato:			
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Total
01	1.1 Declaração (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	04 pontos (a cada ano trabalhado) no máximo de 40 pontos	
	1.2 Certidão, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 ponto (a cada ano trabalhado) no máximo de 20 pontos	
2 - Formação Profissional			
02	2.1 Diplomas, Certificados e ou declaração de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	2.2 Diplomas, Certificados e ou declaração de Bacharelado em nível de especialização no mínimo (2.400horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos	
	2.3 Diplomas, Certificados e ou declaração de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	15 pontos	
	2.4 Diplomas, Certificados e ou declaração de Pós-Graduação em nível de Doutorado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	20 pontos	
	2.5 Diplomas, Certificados e ou declaração de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos	
	2.6 Diplomas de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
	2.7 Estágio remunerado	02 pontos a cada ano. (No máximo 04 pontos)	

3 - Cursos de Capacitação

Observação: Somente serão aceitas declarações emitidas pelo MEC (Ministério da Educação), pela SED (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul) e SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS).

03	3.1 Formação continuada ou curso de capacitação presencial , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	07 pontos cada (máximo de 14 pontos)
	3.2 Formação continuada ou curso de capacitação à distância , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)
	3.3 Formação continuada presencial , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, a partir do ano de 2016.	05 pontos cada (máximo de 10 pontos)
	3.4 Formação continuada a distância , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos a partir do ano de 2016.	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, a partir do ano de 2018.	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 20 pontos)
	3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, a partir do ano de 2018.	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 10 pontos)
TOTAL DE PONTOS		

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Treze de Maio, nº 488 / Fone: 3476-1310

Certidão de Tempo de Serviço

Escola Estadual João Francisco
Nome do requerente Maria Maria Maria

Frequência em Dias

ANO	Função/Cargo	Data Início	Data Final	Tempo Líquido
2014	Professor (a) Convocado (a)	01/02/14	05/07/14	300
2014	Professor (a) Convocado (a)	24/07/14	14/12/14	
2015	Professor (a) Convocado (a)	19/02/15	11/07/15	280
2015	Professor (a) Convocado (a)	28/07/15	11/12/15	
Tempo líquido:				580
Total de dias por extenso: quinhentos e oitenta dias				

Certificamos que no período referido, o interessado conta de efetivo exercício líquido:

1 ano, 7 meses e 16 dias.

Itaquirai, 10 de novembro de 2021.

Assinatura do responsável pelo setor e carimbo

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

Eu,.....Registro de identidade nº.....
CPF....., Endereço.....apresento RECURSO junto a
Comissão responsável pelo Processo Seletivo para cadastro reserva de Professores da
Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí. A decisão objeto de contestação
é..... (explicitar a decisão que está contestando). Os
argumentos/justificativa com os quais contesto a referida decisão
são.....

Itaquiraí, de.....de 2021.